

AUTORIZAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO

REFERÊNCIA SEI: 2260.01.0002222/2025-27.

OBJETO: PADRÕES DE REFERÊNCIA.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA: Art. 75, inciso III, da Lei Federal 14.133/2021.

CONTRATADOS: QUIMIGOL IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.

CNPJ: 28.545.344/0001-03

VALOR PREVISTO: R\$ 1.954,40 (um mil novecentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos).

Considerando a subsunção do fato à norma contida no art. 75, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/21;

Considerando que a instrução do processo consigna obediência aos requisitos trazidos pelo art. 72 da Lei Federal nº 14.133/21;

Considerando que o solicitantes e a autoridade competente justificou a ausência dos pressupostos da licitação, e evidenciaram que a contratação direta, por dispensa de licitação emergencial, se mostra como a solução mais apropriada para o caso concreto;

Considerando que os documentos: Nota Técnica nº 10/FUNED/DCGC/2025 (108164828), Nota Técnica nº 2/FUNED/SQE/2025 (116112730), Memorando.FUNED/DIOM.nº 213/2025 (116201094), apresentaram o devido embasamento técnico e atestaram a vantajosidade financeira da pretensa contratação;

Considerando a juntada dos documentos utilizados para a instrução do processo: Anexo Estudo Técnico Preliminar (ETP) (108162018), Edital PE nº 285/2024 (108162572), Análise de Riscos (118658527), Pedido 222611135 000076/2025 (116892712), Mapa de Preços 2261135 000076/2025 (116414146), Relatório de Pesquisa de Preços (116414940), Declaração de Disponibilidade Orçamentária (116887343), PADRÃO - Minuta de Contrato (118558593), e demais documentos de habilitação acostados ao processo, considera-se o processo de contratação devidamente instruído, estando apto para os encaminhamentos;

Considerando que a área técnica detém o conhecimento necessário para aferir as questões próprias de sua respectiva área de atuação, sendo, portanto, a única responsável pela especificação descrita no Termo de Referência (108162173) e documentos que embasam suas justificativas;

Considerando a presunção de veracidade, legitimidade e legalidade dos atos administrativos, especialmente no que se refere aos aspectos fáticos da matéria, respaldada pela fé pública que confere validade à especificação técnica elaborada pela área solicitante, presume-se como verdadeiro o conteúdo

das justificativas apresentadas quanto às exigências previstas, bem como dos documentos que a acompanham;

Considerando que a Procuradoria opina, cumpridas as ressalvas expostas na Nota Jurídica/Procuradoria nº 204/2025 (118430266), pela excepcional possibilidade jurídica da contratação direta da empresa selecionada pela Administração;

Considerando que dos autos se extraem o saneamento das ressalvas apontadas pela Procuradoria, conforme os documentos: Memorando FUNED/SCONTR nº. 1273/2025 (118558946) e Memorando FUNED/PRES nº. 645/2025 (118610555);

Considerando que a Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro, alterada pela Lei nº 13.655, de 2018, denota que o agente público responde pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas apenas em caso de dolo ou erro grosseiro.

Cumprir lembrar do comando normativo insculpido no art. 22, do decreto-lei 4.657 de 1942, com redação dada pela Lei nº. 12.376 de 2010, cuja observação recomenda o sopesamento das dificuldades reais do gestor público e das circunstâncias práticas que permeiam de algum forma a sua tomada de decisão, senão vejamos:

Art. 22. Na interpretação de normas sobre gestão pública, serão considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados.

§ 1º Em decisão sobre regularidade de conduta ou validade de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, serão consideradas as circunstâncias práticas que houverem imposto, limitado ou condicionado a ação do agente. (grifos)

Sendo assim, nos termos do inciso VIII, do art. 72 da Lei n. 14.133/2021, **AUTORIZO** a contratação direta, via dispensa de licitação, para a contratação especificada acima, devendo, para tanto, ser observado o prévio empenho à execução da despesa, a regularidade documental legal necessária, bem como todas as demais formalidades incidentes.

FELIPE JOSÉ FONSECA ATTÍÊ

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Felipe José Fonseca Attiê, Presidente**, em 24/07/2025, às 11:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **118844782** e o código CRC **6B79A9F1**.